

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

LUIZ RAFAEL MAYER

*Discursos proferidos no STF,
em 19 de abril de 1989,
por motivo de sua aposentadoria*

BRASÍLIA
1989

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

LUIZ RAFAEL MAYER

*Discursos proferidos no STF,
em 19 de abril de 1989,
por motivo de sua aposentadoria*

BRASÍLIA
1989

**Carta do Senhor Ministro
LUIZ RAFAEL MAYER**

Brasília, 12 de abril de 1989

Exm^o Senhor Ministro Néri da Silveira
DD. Presidente do Supremo Tribunal Federal

Dez anos e três meses decorridos de meu ingresso nessa Corte chegou a hora do meu afastamento pela aposentadoria, hora de despedida e de gratidão.

O registro do momento, nesta mensagem, não representa a simples observância de praxe pois quer ademais dizer, em um átimo, da profunda vivência espiritual que colhi na atividade judicante e no privilégio de tão nobre convívio, propiciados por esse excelso colégio.

Seria vão querer resumir em palavras a extensão dos sentimentos e das emoções envolventes desta hora, mas cumpre deixar assinaladas as marcas que me ficarão no restante dos dias.

Inexcedível é a honra de ter integrado essa interrégima Corte, sobranceira, em sua missão, às provações do tempo, como inestimável é o galardão na trajetória de um profissional do direito.

Não haverá esquecimento dessa vivência, dessa participação, desse convívio. Ficar-me-á perene a imagem viva e luzente do Supremo Tribunal Federal, na sua colegialidade e nos seus pares, nas linhas de austeridade e dignidade que exornam a sua fisionomia institucional.

Em assim dizer, dou a razão do meu agradecimento a Vossa Excelência, Senhor Presidente e aos Senhores Ministros, eminentes colegas, porque têm sido e serão os garantes da justeza desta visão e desta vivência.

De todos e de cada um, nesse meu tempo, tirei lições de cultura e de vida e aprendi caminhos do direito e do justo.

Como diz Aristóteles que ao seu termo a justiça se transfunde em amizade (Ética Nic., VIII/1), quero agradecer aos eminentes Ministros o exercí-

cio, para comigo, dessa outra eminente virtude da convivência que relevou, ao longo do tempo, limitações pessoais advindas da inarredável contingência humana.

Queira, pois, aceitar, Senhor Presidente, em nome da Casa, de seus eminentes juizes e seus dedicados servidores, a palavra de despedida e de agradecimento de quem subscreve, atento, admirador e obrigado.

LUIZ RAFAEL MAYER

**Palavras do Senhor Ministro
NÉRI DA SILVEIRA,
Presidente**

A primeira parte desta sessão destina-se à homenagem que a Corte prestará ao Ilustre Ministro Luiz Rafael Mayer, seu ex-Presidente e recentemente aposentado.

Para falar em nome do Tribunal, concedo a palavra ao Ilustre Ministro Aldir Passarinho.

**Discurso do Senhor Ministro
ALDIR PASSARINHO**

Exm^o Sr. Ministro José Néri da Silveira, Presidente do Supremo Tribunal Federal. Exm^{os} Srs. Ministros desta Corte. Exm^o Sr. Ministro da Justiça, Oscar Corrêa. Exm^o Sr. Procurador-Geral da República, Dr. José Paulo Sepúlveda Pertence. Exm^{os} Srs. Presidentes dos Tribunais Superiores, aqui presentes ou representados, e Ministros dessas mesmas altas Cortes e do Tribunal de Contas da União. Exm^{os} Srs. Parlamentares. Exm^{os} Srs. Presidentes de Tribunais de Justiça, de Alçada e Regionais Federais e Membros dessas mesmas Cortes. Exm^o Sr. Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Exm^{os} Srs. Magistrados. Exm^{os} Srs. Advogados e membros do Ministério Público e demais autoridades presentes. Senhores funcionários da Casa. Minhas senhoras, meus senhores. Exm^a Sr^a D^a Leide Diógenes Mayer e gentil Rafaela, esposa e filha do nosso homenageado.

“O Direito penetra a atividade humana, demarcando-a objetivamente em vista de uma inserção na ordem dos fins humanos e sociais. Desta posição do Direito no mundo temporal decorre a importância e a delicadeza da missão do jurista e a gravidade dos seus deveres para com aquele mundo, no duplo papel de investigador e criador, de cientista e filósofo e de político e moralista; a descobrir por um lado os caminhos que levam ao ordenamento essencial da civilização inscritos no ser humano e na ordem das coisas, e a não esquecer, por outro, que as instituições são impulsos necessários coroados com a livre vontade do homem.”

Estas palavras, que dizem da eterna significação do Direito na convivência entre os homens, e na tranquilidade social, e da importância do jurista para o alcance desses mesmos objetivos, destaquei-as de erudita oração de formatura, proferida nos idos de 1943, na centenária Faculdade de Direito de Recife. Proferiu-a o então jovem acadêmico Luiz Rafael Mayer, a quem hoje homenageamos. A peça oratória, um estudo de filosofia do Direito, de profundidade singular, surpreendente para um moço que estava colando

grau, era, só por si, a garantia da trajetória firme e brilhante do jovem bacharel, que culminou, como se fosse a conseqüência natural de longa e frutuosa caminhada, na mais alta cátedra do Poder Judiciário brasileiro e na sua Chefia.

Vinha de muitos anos a preocupação do recém-formado bacharel com os problemas que atormentam a humanidade, justificando-se, por isso, a sua inclinação pelo estudo da filosofia e do Direito. Já o demonstrara quando promoveu, sequer ainda entrado na vida acadêmica, a fundação do Círculo de Estudos Farias Brito, no Recife, proclamando, então, no verdor de seus 19 anos, na proposta de dedicação a tais estudos:

“A filosofia é uma concepção do mundo. Procura fixar o valor e o papel das coisas, no conjunto universal. É um fenômeno natural e constante da inteligência humana, é a própria ação e atividade inteligente.”

Nasceu nas terras da Paraíba, onde avulta, altaneira, a Serra da Borborema, e das quais os potiguaras nativos eram os primitivos senhores. Lá, um rincão sofrido, que a seca martiriza, primitiva localização da nação cariri, que lhe deixou o nome. E nessa região, o Cariri da Paraíba, em um dos platôs das montanhas que se desdobram, a pequena Monteiro, sua gleba natal, ao sul, quase nos limites com Pernambuco. Cidade privilegiada esta que filhos eminentes deu à Nação, entre eles o ilustre Ministro Djaci Falcão, amigo e colega de Faculdade do Ministro Rafael Mayer, igualmente figura excepcional de homem e de Juiz, e que há pouco, também, veio a aposentar-se. Cedo vai para Recife, na convocação indeclinável para a sua formação intelectual, e ali faz ginásio e pré-jurídico, e se forma em Direito, com a mais alta distinção. Pernambuco é como se fosse seu próprio Estado; a capital, sua própria cidade. Isso o proclamou ainda um ano atrás, quando lá esteve ao receber o laurel de Cidadão Honorário, de Recife, afirmando, então:

“Pois tão impregnado de Recife é o meu ser, tão possuído pelas cores, pela luz, por sua história e seus valores, que me perco quando entro em mim para buscar as referências de minhas informações e de minha formação, sendo impossível diferenciá-las.”

A lembrança do burgo natal sempre o acompanha, como o acompanham as lembranças de Recife. Após versos de João Cabral de Melo Neto e de Carlos Pena, que cantaram os caminhos de ida e de retorno aos rincões da infância, recorda:

“Nem só a brisa suave que refrigera nas noites monteirenses incute a nostalgia do oceano, como também no dizer do primeiro poeta, “na gente que regressa sente-se cheiro de mar”, assim Monteiro sempre reviveu, dessa mutualidade de caminhos, a vocação e o chamamento da cidade dos nordestinos.”

E assim falou o Presidente, na ocasião solene, em evocações saudosas, ele, que é um homem, também, de extraordinária sensibilidade, e que faz poesia, escrevendo em prosa.

Por isso é que ao começar a escrever estas palavras de homenagem ao colega eminente que se afasta desta Corte, mas felizmente, não do nosso convívio, lamentei não ser poeta e não ser filósofo. É que, para poder retratar-lhe o perfil, com sua biografia de tão ricas e múltiplas facetas, no desdobraimento de seus estudos, de suas realizações, de seus êxitos, de sua formação jurídica, é preciso ir-se além, para lhe ser fiel na abrangência de sua personalidade singular. E para isso é necessário que se possa ter também sensibilidade para as belas imagens que a linguagem poética cria e dá cor, na apreciação dos mais simples aspectos do mundo, das coisas e das pessoas; e ser filósofo, para apreender a profundidade de seus pensamentos, do diálogo com suas próprias dúvidas, e poder analisar os inter-relacionamentos que estabelece entre a realidade que nos cerca e os princípios que o animam, e dão aos seus conceitos renovada dimensão. Não foi por outra razão já ter sido lembrado, na solenidade de sua posse, na presidência deste Tribunal, ter Orosimbo Nonato – após ouvi-lo como orador oficial da 1ª Conferência Nacional de Advogados, realizada no Rio de Janeiro, em 1958 – declarado que ouvira o discurso de um jurista filósofo.

O homem de pensamento projeta e redimensiona a figura do jurista. A sua sensibilidade mais o humaniza e faz com que se compreenda a sua tranqüila, embora vigorosa personalidade.

Ao tomar posse no Eg. Tribunal Superior Eleitoral, três anos e meio passados, sucedendo o Ministro Rafael Mayer, assinalai que pudera S. Exa. bem demonstrar não ter caído no vazio a confiança que nele fora depositada ao ser eleito membro daquela Corte; e que recolheria de sua grande experiência, o quanto fosse preciso para escrever as páginas em branco que ainda haveria de preencher na sua brilhante trajetória.

E, assim, de fato, continuou a ser. Mais páginas foram preenchidas, em letras de ouro, após ter deixado S.Exa. a presidência do Tribunal Superior Eleitoral: primeiro, como Vice-Presidente desta Corte, e a seguir como seu

Presidente, no último biênio. Muitas outras, sem dúvida, ainda ilustrará, quer volte o Presidente às lides jurídicas, quer prefira escrever livros ou emitir pareceres.

Estes dois últimos anos, durante os quais o Presidente Rafael Mayer dirigiu esta Casa, foram de extrema importância e significação, como todos sabemos. Os projetos iniciais das Comissões da Assembléia Nacional Constituinte chegaram a atingir a própria sobrevivência deste Tribunal, ora transformando-o em uma Corte Constitucional, segundo modelos alienígenas, que não se ajustavam à realidade brasileira e que, mesmo em países europeus não se mostrava de funcionamento satisfatório; ora aumentando o número de seus membros, para, com aqueles acrescidos, formar uma seção especial. A esta ficariam privativamente afetas as questões de índole constitucional, com uma separação de competências, absolutamente injusta e injustificável, e relegando a plano secundário os Ministros antigos do Tribunal; ora, por fim, pretendendo que as declarações de inconstitucionalidade das leis, pelo Supremo Tribunal Federal, fossem, para prevalecer, submetidas à homologação do Senado da República, o que significaria lesão mortal na sua função precípua de intérprete máximo da Carta Política da República e do controle da constitucionalidade das leis, e que se constitui em um dos pontos altos do regime democrático. Abastardar-se-ia a Corte, que se reduziria, na realidade, a papel secundário, inexpressivo, quase que, a rigor, funcionando, sob tal aspecto de suas atribuições, como mero parecerista do Senado Federal.

Nas diversas fases do processo de elaboração do novo texto do Estatuto Fundamental, mesmo quando sopravam ventos tempestuosos, pôde-se sentir a atuação discreta, mas firme, do Presidente Rafael Mayer, que, sem jamais expor-se, e nem à Corte, às incompreensões ou críticas que poderiam surgir, procurou fazer ver, através de figuras representativas da Assembléia Nacional Constituinte, os inconvenientes e males que surgiriam para o sistema judiciário, com as modificações radicais que eram propostas, e que importariam, algumas delas, no aniquilamento, ou no desprestígio, ou no desvirtuamento da sua função secular de guardião máximo dos princípios basilares da Carta Política, e o exercício do controle da constitucionalidade das leis.

Não fosse o trabalho consciente e seguro do Presidente Rafael Mayer, outros certamente teriam sido os resultados na organização do Judiciário, no que tange ao Supremo Tribunal Federal, com modificações desastrosas para o próprio princípio fundamental – e que a nova Carta Magna expressa – da harmonia e independência entre os Poderes da República.

As justas preocupações do Ministro Rafael Mayer eram evidentes, e delas todos participávamos. Não o vimos porém, em nenhum momento, deixar-se abater pelo desânimo, ou fugir às suas responsabilidades.

É de dizer-se, assim, ao Ministro Rafael Mayer, nesta hora em que o homenageamos, quando se afasta ele das atividades desta Corte e, coincidentemente, de sua Presidência, que bem sabemos o quanto significou sua atuação, nos momentos difíceis da elaboração do novo texto constitucional. Fica-lhe por certo o Tribunal a lhe dever mais este assinalado serviço.

E esta Casa, no desdobramento das atribuições de natureza constitucional que lhe ficaram destinadas, com as possibilidades bem mais amplas que o novo Estatuto Básico lhe confiou, será a definidora, estabelecerá os delineamentos, de muitos dos seus princípios fundamentais, na estrutura dos direitos e garantias que a Lei Maior consagra. Antevendo tal missão, o Ministro Rafael Mayer, no seu discurso de posse na presidência deste Tribunal, na avaliação segura do papel que o Poder Judiciário, à frente esta Corte, iria ter na nova organização a ser implantada com a Carta Política, cuja elaboração se estava iniciando, já acentuava:

“E o desenho de uma decisão política fundamental como a que está em curso de procedimento, na afirmação de um Estado Constitucional, supõe que nela se insira a estrutura do Poder Judiciário e do Supremo Tribunal Federal, como ingredientes de uma concepção jurídica e de uma resultante histórica.”

E acrescentou com a necessária veemência:

“Esse parâmetro preside a evolução política do mundo ocidental, como axioma nunca desmentido, mas sempre repetido, de que a sociedade na qual a garantia dos direitos individuais não está assegurada, nem determinada a separação dos poderes do Estado, não tem constituição.”

Estes princípios que o Presidente Rafael Mayer lembrou como verdade fundamentais, constituíram o suporte definitivo para a sua luta – que foi a de todos nós – na defesa do Supremo Tribunal Federal.

Ainda na Presidência da Corte, apesar das naturais perturbações e intranqüilidades decorrentes de várias propostas apresentadas na elaboração da nova Carta, e que tinham como alvo o Supremo Tribunal Federal, pôde o Presidente Rafael Mayer conduzir os seus trabalhos em ritmo de absoluta normalidade e eficiência, traduzido pelo expressivo número de feitos julgados. A par disso, instalou equipamentos de informática, com a aquisição de

modernos aparelhos, que em breve poderão a todos proporcionar os benefícios das novas técnicas da computadorização de dados. Será este um serviço de indiscutível valia e que, aliás, se ajusta a um dos objetivos de maior alcance a que se propôs o novo Presidente da Corte, o Ministro Néri da Silveira.

Em todos os postos, em todas as missões que desempenhou, em todas as funções que exerceu, o Presidente Rafael Mayer imprimiu a marca de seu talento e do seu trabalho fecundo. No seu extenso e magnífico “curriculum”, vemos pontilhadas de luzes a sua longa caminhada ascendente. Desde os tempos escolares, impunha-se pela sua inteligência e pelos estudos, sem despertar invejas, posto que a todos desarmava com sua personalidade afável e simples, sem ostentações e vaidades. Assim, orador de sua turma ao concluir o ginásio, e também o seu curso de Direito, quando produziu discurso de profundidade e erudição, do qual extraí o passo com que iniciei estas palavras de homenagem. Prefeito de sua terra natal, membro do Ministério Público, por concurso, integrante de bancas de concurso, conferencista, professor universitário, advogado, membro do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Assessor-Chefe de Ministério, Consultor-Geral da República e, por último, Ministro deste Tribunal, onde tomou posse a 15 de dezembro de 1978, aqui permanecendo, portanto, por mais de dez anos; Ministro do Tribunal Superior Eleitoral, do qual foi seu Presidente e, finalmente, no coroamento de sua brilhante carreira na magistratura e de homem público, o galardão máximo de Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Quem o conhece, porém, desde os tempos de menino e de adolescente, assegura que nenhuma mudança houve em Rafael Mayer, em função de seus êxitos e dos importantes cargos que tem exercido: sempre o mesmo, afável e bom, discreto, voz baixa e tranqüila, independente, prudente, e embora sempre pronto a ouvir, no necessário debate de idéias, é de firmeza granítica, na segurança de seus conceitos e julgamentos, quando encontra as soluções que lhe parecem as melhores. Sempre foi assim e, por isso, a sua fama de sereno e justo cresceu àquelas tantas outras, de inteligência, caráter e de saber, que já lhe projetavam o nome.

O ilustre Dr. Sigmaringa Seixas, ao falar em nome dos advogados que militavam perante o Tribunal Superior Eleitoral, na solenidade em que tomara posse o Ministro Rafael Mayer, como seu Vice-Presidente, prestou a seu respeito depoimento significativo, que tão bem retrata a postura moral do nosso homenageado. Relata-nos ele episódio que me permito recordar: rebelara-se, o Dr. Sigmaringa, como procurador de um órgão público, contra medida administrativa que o atingira, e que tinha por injusta e ilegal e, incon-

fornado, recorreu ao Ministro ao qual se encontrava subordinada sua repartição. Em pouco tempo viu solucionado o seu pleito, corrigida a injustiça e sanada a ilegalidade mercê de desassombroso parecer, que fora aprovado. E agora reproduzo o tópico do discurso do nobre advogado, após o relato que procurei resumir:

“O respeito e a admiração agigantaram-se no meu espírito, que passou a indagar de si para si: quem era esse jurista de têmpera que enriquecera com argumentos tão convincentes o recurso modesto e apressado que oferecera? Quem esse destemido que, ao invés de curvar-se aos poderosos do dia, em época de caça às bruxas, preferira firme, mas serenamente, opinar pelo provimento de recurso interposto por um funcionário que nunca o vira, e com quem sequer mantinha relações de amizade através de amigos comuns e dele jamais se aproximara? Quem, afinal, esse parecerista, independente, que não vacilava em reconhecer o direito de um servidor que tombara com o Governo deposto pelo movimento armado recém-triunfante? Ei-lo, ali está, é o Ministro Rafael Mayer, que se empossa no cargo de Vice-Presidente deste Tribunal.”

E é este o nosso homenageado de hoje. É um simples depoimento que se relembra, mas que se somam a muitos outros de igual sentido, e que realça um dos traços marcantes de sua personalidade: nenhuma transigência com o que não for estritamente correto, nenhuma vacilação na exata aplicação do direito.

E sempre foi assim.

No exercício do cargo de Consultor-Geral da República, em período difícil do regime militar, em que nem sempre era encontrado o ponto de conciliação entre a interpretação das normas legais e os interesses políticos momentâneos do Governo, os seus pareceres apenas levavam em consideração os aspectos jurídicos, para o oferecimento da solução exata. Episódios outros não é necessário recordar a respeito, tantos são os exemplos, senão aquele em que teve de manifestar-se sobre a constitucionalidade de decreto que pretendia subordinar a OAB ao Ministério do Trabalho. Embora já tendo havido opiniões do Consultor Jurídico daquele Ministério e do titular daquela Pasta, no sentido afirmativo de tal subordinação, o parecer do Consultor-Geral Rafael Mayer foi – embora os interesses políticos em contrário –, pela inconstitucionalidade de tal decreto, tendo ele merecido a aprovação do Presidente da República. Entretanto, somente três anos depois, em razão exatamente daqueles interesses é que veio ele a ser publicado, como nos relata o

Dr. José Cavalcanti Neves, ao falar, em nome dos advogados, na posse do Ministro Rafael Mayer, na Presidência desta Corte.

E sempre foi assim, também, nestes dez anos de sua brilhante atuação neste Tribunal. É que “sempre as virtudes se acompanharão de virtudes”. Nos inúmeros votos que proferiu, apesar de em muitos deles avultarem os interesses políticos, jamais foi possível perceber sequer vacilação, para a justa e jurídica solução da demanda, o que, aliás, para orgulho e tranquilidade de todos nós, é a tônica imutável e secular desta alta Corte de Justiça.

Do Ministro Rafael Mayer não se pode dizer que teve medo “de ser”; que temeu a crítica; que silenciou a franqueza; que não ousou viver segundo as metas traçadas e desejadas; ou vacilou no momento de realizá-las.

Figura desse porte, S. Exa. continuará a exercer a fascinação do exemplo em que se constitui: uma lição de perene e vigorosa luta pela Justiça e pelo Direito. E por isso, a ele se aplicam as palavras de José Bonifácio, em elogio acadêmico: “A pintura das ações insignes atrai sempre a nossa atenção. A princípio esperta a nossa curiosidade, depois alcança a nossa admiração”.

O tempo desta homenagem já se está esgotando, deixando em todos nós a sensação da perda da participação luminosa do Ministro Rafael Mayer, a saudade de sua presença diária nesta Corte. É, assim, tempo de concluir, ainda que havendo muito que acrescentar, embora pouco possa ser dito do Ministro Rafael Mayer que já não fosse celebrado.

E, por isso mesmo, poder-se-ia repetir T.S. Eliot:

“Não vim para explicar.

Vim somente para dizer aquilo que já sabeis.”

Ao encerrar estas palavras de homenagem ao colega eminente e querido que deixa esta Corte, desejamos dizer-lhe – a ele e a sua esposa, D^a Leide Diógenes Mayer, sua companheira de todas as horas, amiga e dedicada, estímulo e exemplo, e à filha, a jovem e graciosa Rafaela – que saibamos da permanência da família em Brasília, é para nós a segurança, para alegria nossa, de que os teremos conosco, nas nossas reuniões, mantendo-se sempre junto a nós, em laços estreitos, no calor da amizade que souberam conquistar.

Muito obrigado.

Discurso do Doutor
JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE,
Procurador-Geral da República.

Senhor Presidente, Egrégio Tribunal, Autoridades, Advogados, Senhoras e Senhores, D^a Leide Diógenes Mayer.

Sou grato aos fados, que ainda me reservaram a vez destas breves palavras com as quais se associa o Ministério Público à homenagem que o Supremo Tribunal Federal rende ao eminente Ministro Rafael Mayer, ao termo, imposto pela aposentadoria, do seu decênio de judicatura.

Aos que têm tido a ventura da sua convivência, dizer de Rafael Mayer não se reduzirá jamais à tarefa insossa das laudações encomendadas pela praxe.

Com a maturidade, o tempo e a proximidade insistem mais no converter em amargas decepções do que em reafirmar os mitos e as expectativas da juventude.

É triste. Mas, por isso mesmo é gratificante, posto que raro, quando se pode repetir, sem que a experiência destrua a sinceridade, o reconhecimento da exemplar conjugação de virtudes que tem lastreado, em torno de Rafael Mayer, a rara unanimidade de admiração e estima, de quantos com ele têm cruzado pelos caminhos e descaminhos da vida.

Ao saudar sua ascensão à presidência do Supremo Tribunal, pude invocar oito anos de observação cotidiana, como advogado ou Procurador-Geral, desde o início, da sua trajetória nesta Corte, para testemunhar, nele, como juiz, a cultura sólida e sem jactância; a rara sensibilidade jurídica; a autoridade que se impõe sem esgares de autoritarismo e sem perda da inalterável suavidade de gestos e da invariável modéstia de atitudes; uma independência, que não precisa preocupar-se de afirmações grandiloqüentes, porque é maneira de ser, e não postura de encomenda; o espírito público, informado por uma forte convicção democrática, que lhe permitiu conjugar, em cada ato da sua judicatura, a preocupação com as exigências da ordem e a abertura aos reclamos de mudanças estruturais que moldarão o futuro. Tudo isso, enfim – pude concluir então – convive em harmonia e se consorcia no equilí-

brio natural de qualidades, que desvelam uma personalidade para a qual o chamado à magistratura – ao cabo de longo percurso pelo Ministério Público e por altas funções na Administração do Estado –, significou o encontro, na maturidade, de uma destinação ingênita.

Seguiram-se os dois anos da sua presidência, nos quais a aproximação imposta pelas funções da Procuradoria-Geral foi propícia a que se transformasse em amizade a antiga simpatia.

Creio, porém, que a amizade de hoje – precisamente porque alicerçada na constância de uma admiração, que a frequência dos contatos só veio reforçar –, não me faz suspeito, agora, nem apenas para ratificar o depoimento de ontem, nem também para acrescentar-lhe aqui a convicção enraizada de que o exercício, em tempos particularmente difíceis, da chefia do Poder Judiciário confirmou o prognóstico da adequação do perfil de magistrado e homem público do Ministro Mayer à missão histórica que àquela hora lhe era cometida.

Foi Presidente da Alta Corte nas horas decisivas da elaboração na Assembléia Constituinte da nova disciplina constitucional do Judiciário. Interveio – e circunstâncias ocasionais me fizeram insuspeitado ouvinte de intervenções decisivas – sempre fiel à discricção que o Tribunal se impôs e leal às posições da Casa, sem permitir, no entanto, que suas intervenções convertessem no veto arrogante à composição possível com as convicções, acaso discordantes, da representação nacional. Estou convencido – e lhe devo, nesta hora, o testemunho deste convencimento –, de que a preservação das linhas institucionais básicas do Supremo Tribunal e, sob vários prismas, o fortalecimento do seu papel na nova Constituição da República tiveram muito a ver com a sabedoria, a tolerância e a respeitabilidade que marcaram, no curso do processo constituinte, a conduta do Presidente Rafael Mayer.

Hoje, por imperativo inexorável do tempo, a Corte assinala o final da sua judicatura. Despiu-se o juiz da toga que honrou. Mas o homem, o intelectual, o jurista, cujas virtudes modelaram, na última década, o magistrado exemplar, destes, para a alegria dos amigos e júbilo da Nação, ainda há muito que esperar, nesta hora em que o empreendimento da viabilização efetiva das instituições da liberdade precisa convocar todos os trabalhadores do Direito comprometidos, como ele o tem sido, com os valores fundamentais da democracia.

**Discurso do Doutor
SÉRGIO GONZAGA DUTRA,
Advogado**

Exm^o Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, Exm^{os} Srs. Ministros desta Corte, Exm^{os} Presidentes dos Tribunais Superiores, Presidente do Conselho Federal da OAB, Exm^a Sr^a D^a Leide Diógenes Mayer, Minhas Senhoras, Meus Senhores.

Atendendo ao honroso convite do eminente Presidente Néri da Silveira, ocupo esta tribuna para, em nome dos advogados, participar da justa homenagem que essa Suprema Corte presta a um dos mais notáveis dentre os seus insignes juízes.

Cumpro tão grata incumbência com inevitável apreensão, pois confesso ser a mesma, diante da nenhuma valia do intérprete escolhido, de difícil execução, agravada ainda diante da excelência das orações proferidas pelo eminente Ministro Aldir Passarinho em nome da Corte e pelo ilustre Procurador-Geral da República Dr. José Paulo Sepúlveda Pertence, em nome do Ministério Público Federal, a realçar ambos, de modo magistral, o perfil do ilustre homenageado.

Sei que não deveria haver qualquer obstáculo por ser o veio explorado, rico e farto, mas Rafael Mayer não é um tema fácil, como ao contrário poderia parecer, pois nada mais dificultoso que definir a simplicidade.

Por isso mesmo e como meio de vencer o óbice, tenho a ousadia de relatar um fato, que penso ser por muitos desconhecido: – após deixar a Consultoria-Geral do Ministério Público, Rafael Mayer, já reintegrado na militância da advocacia, apresenta-se ao antigo INPS, como candidato às funções de advogado credenciado. Como inúmeros outros colegas, também pretendentes ao mesmo cargo, comparece para exame perante Banca Examinadora, composta pelos Drs. Luiz Carlos Alvim Dusi e Edmur Gonçalves de Oliveira, presidida pelo saudoso e inesquecível Flávio Laboriau Barroso. Desnecessário dizer-se que obtive o primeiro lugar! E se não chegou a desempenhar as funções de advogado credenciado, foi só porque, à mesma época, convidado, passou a exercer o cargo de Consultor-Geral da República! Eis aí, a definição que encontro para simplicidade.

William Patterson, eminente Ministro do Superior Tribunal de Justiça, quando da inauguração do retrato do ex-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, ajudando-me agora na exploração do rico veio, teve ocasião de assim destacar mais uma das características de Rafael Mayer:

“Da personalidade desse grande brasileiro, tenho como traço marcante a prudência, que, no dizer de Aristóteles e São Tomás de Aquino, é a maior das virtudes. Por isso sabe ouvir, com atenção e interesse, um hábito que vai ficando pouco comum na atualidade”.

Coube ao eminente Ministro Octavio Gallotti, em primorosa oração ao saudar o então Presidente dessa Augusta Corte, delinear mais outro atributo de sua extensa personalidade:

“Dotado de cordura que só cede lugar, no momento exato e raro, a uma insuspeitável manifestação de energia, Rafael Mayer consegue produzir e comunicar, a quantos o circundam, um clima de equilíbrio e serenidade, capaz de contribuir, magnificamente, para o rendimento dos trabalhos e para o aprimoramento da distribuição da Justiça”.

Na mesma oportunidade, colho o depoimento do Dr. José Paulo S. Perence, eminente chefe do Ministério Público, sobre outra marcante característica do ilustre homenageado, a modéstia:

“Nele a cultura sólida e sem jactância; a rara sensibilidade jurídica; a autoridade que se impõe sem esgares de autoritarismo e sem perda da inalterável suavidade de gestos e da invariável modéstia de atitudes”.

Por sua vez, e na mesma sessão solene, a sensatez e a discrição, que ornaram ainda mais o caráter do notável Juiz, foram destacadas em emocionada oração, por seu colega de turma, o ilustre advogado Dr. José Cavalcante Neves, ao referir-se a parecer sobre a não vinculação da Ordem dos Advogados do Brasil ao Ministério do Trabalho:

“Cabe realçar, no episódio, o fato de o então Consultor-Geral da República, com a sensatez e a discrição com que sempre atuou, não ter dado conhecimento do parecer a nenhum dos seus antigos companheiros da OAB, que dele tomaram ciência através publicação”.

Vencida a barreira, graças ao auxílio de tão ilustres figuras do mundo jurídico, retorno ao ponto inicial para traçar, de modo abreviado, a fulguran-

te carreira do jovem paraibano, nascido na pequena grande Monteiro, e que mais tarde por Pernambuco foi adotado.

Formado pela legendária Faculdade de Direito de Recife, desde logo Rafael Mayer demonstrava que sua trajetória seria coroada de sucessos. E assim foi.

Aos 25 anos, a primeira experiência na área da administração pública, ao ser Prefeito de sua querida e inesquecível cidade natal. Logo a seguir e já em Pernambuco, Promotor Público e Subprocurador-Geral do Estado; Professor de Direito Penal e de Direito Administrativo das Universidades Católica e Federal. Como advogado, além da intensa militância, foi Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil, no âmbito estadual e na área federal, como representante daquele Estado. Além de outros inúmeros cargos de vulto, foi Consultor-Geral do Ministério do Interior e Consultor-Geral da República.

Deste último desempenho, permitem-se os advogados, dentre uma extensa coletânea de pareceres que dignificam a cultura jurídica nacional, destacar o de nº L-069, de 9 de maio de 1975, no qual o ilustre Consultor, através argumentação irresponsável, garantiu a liberdade e independência dos advogados ameaçados por insólito Decreto, determinando a desvinculação da entidade ao Ministério do Trabalho, como se pretendia, confirmando aquilo que o jovem orador da Turma de 1943 já proclamava: “Ou a liberdade, ou nada!”.

Outros pareceres de idêntica importância, por tratarem de temas inovadores, merecem apontamento: o de nº L-088, versando sobre a inconveniência ao cumprimento de Rogatórias expedidas pelo Tribunal Marítimo para citação de pessoas residentes no Exterior; o de nº L-171, que examinando com notável acuidade a disposição contida no art. 205 da Constituição então vigente, concluiu pela autorização da criação de órgão com poder jurisdicional de Administração Pública, em termos de contencioso interadministrativo; e o de nº L-208, que conceituou a Binacional Itaipu como empresa juridicamente internacional.

Assim, a ninguém causou surpresa a indicação e conseqüente nomeação do consagrado jurista e advogado, para ocupar o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Nesta Colenda Corte, excusado seria lembrar a sua atuação, por demais conhecida, como conhecidos são os seus inúmeros pronunciamentos, cabendo salientar, pelo seu caráter inovador, o r. voto proferido no Recurso Extraordinário nº 95.872, a proclamar o direito de arena, a simples pessoas do povo, que deleitam o mundo inteiro, nos desfiles carnavalescos, até então

exploradas pelos meios de comunicação, sem autorização e qualquer compensação, sendo de se apontar o seguinte trecho:

“Na verdade, o posicionamento do acórdão e a especificidade da situação, têm em conta que a referida divulgação da imagem se fez, – dado incontroverso – em promoção comercial, de tipo publicitário. Aí é que se surpreendeu a ilicitude e se estabeleceu o fundamento para a reparação. Tirando proveito econômico da utilização da imagem da sambista, sem o seu consentimento e sem que se lhe retribua por uma apropriação que é significativa economicamente, e portanto, pagável, o Recorrente incorreu na mácula de locupletamento ilícito à custa de outrem, ou de enriquecimento injusto, princípios consagrados que impõem a reparação do dano” (RTJ vol. 104, p. 804).

Como se vê, seus votos foram sempre vazados em termos simples e diretos, de fácil compreensão, a demonstrar a qualidade do Juiz, cuja principal preocupação sempre foi, segundo suas próprias palavras:

“... a de servir ao primado do Direito, assegurando efetividade a um regime que deve ser o reino da lei, e sendo o reino da lei é a fonte da liberdade e da justiça na solução dos conflitos sociais”.

No Tribunal Superior Eleitoral, posso prestar depoimento pessoal sobre a atuação do Ministro Rafael Mayer, pois tive a honra e o privilégio de com ele, naquela Corte, servir: – o mesmo Juiz, simples, sereno e prudente, firme nas suas decisões, e de quem apreendi inestimáveis ensinamentos. Como Presidente, com pesar para nós por pouco tempo, cabe-me ressaltar que sob o seu seguro e eficiente comando, foi resolvida a polêmica questão da fidelidade partidária no Colégio Eleitoral, em decisão verdadeiramente histórica.

Há de se também lembrar o seu antológico despacho sobre o verdadeiro sentido do arquivamento de diretriz partidária, não um simples ato cartorário, mas um acurado exame de todas as suas formalidades extrínsecas e intrínsecas, vale dizer, o exame por parte do TSE, de sua própria legalidade, que no dizer do ilustre Ministro Octavio Gallotti, “foi recebida com intensa e lisonjeira repercussão” e que em memorável sessão, do dia 6 de dezembro de 1984, foi por unanimidade ratificado pelo Plenário daquela Alta Corte Eleitoral.

Na Presidência desse Egrégio Supremo Tribunal Federal, o Ministro Rafael Mayer, como sempre, cumpriu com eficiência e segurança a árdua

missão, de modo sereno e calmo, recebendo, ao final, os justos e devidos aplausos de todos os seus jurisdicionados.

No fim e ao cabo deste pronunciamento, valho-me mais uma vez das palavras do Ministro William Patterson:

“O Ministro Rafael Mayer é, antes de tudo, um humanista. O direito passeia no seu intelecto como meio de manifestação do exercício profissional, sem, contudo, deixar de ter o mesmo brilho das outras formas que cultua. Muito pelo contrário, ele ressurge com a mesma intensidade, transbordando numa consciência jurídica profunda e lúcida”.

Aí está, portanto, a figura por inteiro desse Juiz máximo, que autodefiniu-se como “um trabalhador do direito”, e que, ao longo de sua brilhante carreira, recebeu o inestimável apoio e incentivo de D^a Leide, colaboradora imprescindível, culta, escritora de real talento e companheira inseparável, a comprovar o acerto dos que afirmam que ao lado de um grande homem existe sempre uma grande mulher.

Ao eminente Ministro Rafael Mayer, os aplausos dos advogados pelo excepcional Juiz que foi; ao hoje e novamente colega, o nosso recado: volte ao seio antigo, pois lá estaremos à sua espera, de braços e coração abertos.

**Palavras do Senhor Ministro Néri da Silveira
Presidente, suspendendo a Sessão.**

As formosas orações proferidas em homenagem ao eminente Ministro Rafael Mayer constarão da ata dos nossos trabalhos.

Agradeço a presença do ilustre Ministro da Justiça, Ministro Oscar Corrêa; dos ilustres Ministros aposentados desta Corte, Xavier de Albuquerque e Leitão de Abreu; dos ilustres Presidentes dos Tribunais Superiores; dos Ministros das Cortes Superiores e Presidentes dos Tribunais de Justiça e membros de Cortes estaduais; membros do Ministério Público Federal e do Distrito Federal; do ilustre Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados; de ilustres Advogados, de outras autoridades e funcionários da Casa, de Senhoras e Senhores que aqui vieram abrilhantar esta homenagem.

Agradeço, especialmente, a presença da Exma. Sra. D^a Leide Diógenes Mayer, de sua graciosa filha Rafaela, que dão um toque especial a este encontro de homenagem ao ilustre Juiz desta Casa que se aposenta.

Antes de suspender a sessão, para que todos possamos cumprimentar D^a Leide e sua filha, traduzindo a cordialidade da nossa homenagem desta tarde ao Ministro Rafael Mayer, quero anunciar que após 15 minutos a Corte voltará a reunir-se para iniciar os julgamentos desta tarde.

Está suspensa a sessão.

***Este trabalho foi realizado
pela Imprensa Nacional,
SIG – Quadra 6 – Lote 800
70.604 Brasília, DF,
em junho de 1989***



Gráficos desde 1808